

LEI Nº 1.726, DE 28 DE MAIO 2009

cria o Conselho Municipal de Habitação - CMH e o Fundo Municipal de Habitação - FMH do Município de Lambari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, também denominado de CMH, órgão ligado à Administração Direta do Município, com caráter deliberativo, encarregado de gerir a política habitacional do Município direcionada à promoção humana com a melhoria das condições de vida da população de baixa renda, desenvolvendo programas e projetos, como:

I - aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;

II - construção e melhoria de habitações, urbanização e saneamento básico;

III - organização fundiária;

IV - assistência técnica a jurídica.

V - ordenação e aplicação dos investimentos acerca das políticas planos e programas para produção de moradia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- Ambiente;
- a) 01 (um) de livre nomeação do Prefeito Municipal;
 - b) 01 (um) membro da Divisão Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) membro da Divisão Municipal de Assistência Social;
 - d) 01 (um) membro da Divisão Municipal de Obras Públicas.

II- 06 (seis) representantes da sociedade civil sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pelas Lojas Maçônicas;
- b) 01 (um) representante indicado pelo ACIL;
- c) 02 (dois) representantes de associações de moradores;
- d) 01 (um) representante do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVV;
- e) 01 (um) representante de uma entidade e/ou organização cujas atividades estão diretamente ligadas à moradia popular.

III- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem e/ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes listados nos itens II e III serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, com os titulares e suplentes, para a devida nomeação.

Art. 4º - O Presidente do CMH será escolhido internamente pelos Conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá um Secretário Executivo que será escolhido pelo seu presidente.

Art. 6º - O CMH terá trinta(30) dias a contar da data da nomeação da sua diretoria para elaborar e aprovar o seu Estatuto.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 8º - O Estatuto do Conselho do Municipal de Habitação- CMH deverá, conter, no mínimo:

I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II- quorum de instalação das reuniões e de votação;

III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 9º - Compete ao CMH:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção e melhorias de moradias;

c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de

avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V - analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção e melhoria de moradias, bem como dos agentes de assessoria técnica;

VI - elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único - O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Habitação será destinado a fomentar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - à população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, favelas e habitações coletivas;

II- a população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

III- estender atendimento, aos programas de habitação já instituídos pelo Município.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I- urbanização de bairros, vilas e povoados;

II- construção, reforma e melhorias de unidades habitacionais;

III- aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;

IV - melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;

V - regularização fundária;

VI - serviços de assistência técnica e jurídica aos mencionados nos incisos do artigo anterior;

VII - apoio técnico e material aos citados nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no inciso I, deste artigo, somente poderão ser utilizados em programas habitacionais.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Habitação será gerido por um Conselho Gestor – CG, composto por três (03) membros, a saber: o Diretor Municipal de Assistência Social, o Diretor Municipal de Finanças e 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Habitação, dentre seus membros titulares.

§ 1º- O Diretor Municipal de Assistência Social será o presidente do Conselho Gestor.

§ 2º - O tesoureiro e o secretário do Conselho Gestor serão escolhidos pelo Presidente.

Art. 13 - As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação serão formuladas pelo Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas na lei de sua criação e na legislação pertinentes:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14 - São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinados;

III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V - recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VI - recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;

§ 1º - Na indicação dos membros do CMH deverá ser observado o princípio democrático de escolha dos representantes e respectivos suplentes das instituições e/ou segmentos que terão assento no Conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

Art. 15 - Na composição e funcionamento do CMH será observado o seguinte:

I - O mandato dos membros representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

II - As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento interno;

III - As sessões serão realizadas na sede da Divisão Municipal de Obras, que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

IV - O Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

V - O Conselho contará com um Regimento Interno próprio que orientará o seu funcionamento. o qual será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada pelo Presidente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei e após homologado por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 16 - O Conselho fica investido de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do FMH.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Fundo

Art. 17 - O Fundo ficará vinculado operacionalmente à Divisão Municipal de Finanças, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros, com as seguintes atribuições:

I - Apresentar ao CMH o Plano de Aplicação de Recursos do FMH para aprovação;

II - Apresentar ao CMH, demonstração mensal da receita e da despesa executada com recursos do FMH;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do fundo;

IV - Manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com

instituições governamentais e não governamentais;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMH;

VI - Manter o controle dos bens patrimoniais com carga ao FMH;

VII - Encaminhar à contabilidade do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Os demonstrativos pertinentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, para fins de consolidação pelo Poder Executivo Municipal; e

c) Anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMH, constituído pelo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

VIII - Praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FMH, obedecido o procedimento legal e vigente na administração Municipal;

IX - Executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FMH, sendo a Divisão responsável pela cobrança das prestações de empréstimos ou financiamentos e toda e qualquer taxa, aluguel, ou arrendamento conseqüentes das ações implementadas com recursos do FMH.

Art. 18 - A Divisão Municipal de Obras será a responsável pela implementação dos atos emanados do CMH relativos à aplicação dos recursos do FMH.

Parágrafo Único - A Divisão Municipal de Obras será a responsável pela elaboração e/ou contratação dos projetos que atendam aos objetivos do FMH, e execução das obras e/ou serviços correspondentes por administração direta ou por empreitada.

Art. 19 - A Divisão Municipal de Assistência Social será a responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FMH, bem como pela elaboração dos projetos e execução dos trabalhos sociais necessários.

Art. 20 - Fundo Municipal de Habitação será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Habitação que apreciará, em suas reuniões ordinárias, os balancetes e relatórios bimensais a serem elaborados pela Divisão Municipal de Finanças; relatório financeiro; pela Secretaria de Obras, relatório físico das obras executadas; e pela Divisão Municipal de Assistência social, relatório sócio-econômicos das famílias beneficiadas.

CAPÍTULO VI

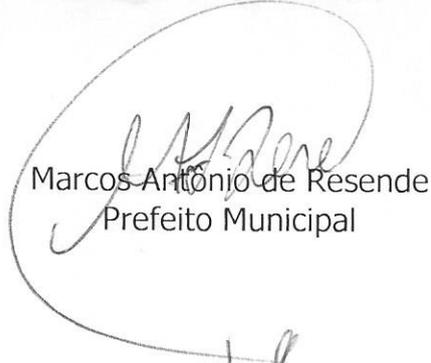
Das Disposições Finais

Art. 21 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter vivos, a qualquer título, de bens imóveis - ITBI, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do FHM.

Art. 22 – Em caso de extinção do FMH seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 28 de maio de 2009, 108º da Emancipação
Político-Administrativa.



Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal



Ronaldo de Paula Alves
Diretor da Divisão de Administração



Guilherme Borges Ribeiro
Diretor da Divisão de Assistência Social